



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 872/21

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020, bem como a decisão cautelar na ADI nº 6625 MC-Ref, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, proferida em 8 de março de 2021;

Considerando as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; a Resolução SESA nº 1.268/2020, que regulamenta o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020; e a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando os protocolos descritos no guia prático de gestão em saúde no trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

Considerando a Nota Orientativa SESA nº 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 8.771, de 21 de setembro de 2021 e nº 8.778, de 21 de setembro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.210, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta - Bandeira Amarela, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 1.420, de 1 de setembro de 2021 e 1.480, de 15 de setembro de 2021;

Considerando o Protocolo de Conduta para prevenção ao contágio pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no âmbito do Tribunal, disposto na Portaria nº 552, de 28 de outubro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, a partir de 4 de outubro de 2021, a retomada gradual e segura das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Enquanto perdurar a emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus Sars-Cov-2, o Tribunal manterá o teletrabalho como diretriz e o presencial como exceção.

Parágrafo único. Serão executados em regime presencial as atividades que, por sua natureza ou, a critério do gestor, possam ser assim mais bem desempenhadas, levando em conta a necessidade, eficiência, produtividade e adaptação ao trabalho remoto.

Art. 3º Aos servidores que não se enquadrem no regime de teletrabalho regular ou por tarefa de que trata Resolução n.º 87, de 7 de julho de 2021, em conformidade com o disciplinado na Instrução de Serviço nº 149/21, aplica-se o disposto nos artigos a seguir.

Art. 4º Fica permitido o retorno dos servidores às atividades de forma presencial, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número de pessoas por unidade ou por área fechada, cabendo ao gestor definir e autorizar os servidores que exercerão as atividades presencialmente.

Art. 5º O Serviço Médico da Diretoria de Gestão de Pessoas funcionará presencialmente com pelo menos um consultório para prestar socorro em caso de emergências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 6º Será obrigatória a permanência do servidor no regime de teletrabalho até o cumprimento integral do prazo de imunização contra a Covid-19 definido pelo fabricante e orientado no ato da aplicação da vacina, bem como para os servidores com 70 (setenta) anos ou mais, gestantes, lactantes, com câncer, doença renal crônica, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença intersticial pulmonar, hipertensão pulmonar, fibrose cística, imunodepressão por transplante de órgão sólido ou transplante de medula óssea, obesidade ($IMC \geq 35$), doença cardiovascular importante, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, cardiomiopatias, anemia falciforme, talassemia, diabetes tipos 1 (um) e 2 (dois), asma moderada a severa, hipertensão, doenças hepáticas, doença neurológica, com histórico de acidente vascular cerebral, que fazem uso de corticoides e de outras medicações imunossupressoras ou que possuam outras imunodeficiências.

§ 1º A critério do Serviço Médico, outras enfermidades poderão ser consideradas como causas para a permanência obrigatória no regime de teletrabalho.

§ 2º As dúvidas com relação ao enquadramento nas hipóteses elencadas no *caput* serão solucionadas pelo Serviço Médico.

Art. 7º Terão preferência para permanecer em regime de teletrabalho os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, com obesidade ($IMC \geq 30$), os que coabitam com pessoas nas condições descritas no art. 6º ou com pessoas com síndrome de *down* ou demência, bem como os estagiários.

Art. 8º O comparecimento presencial, quando autorizado, deve cumprir os critérios sanitários vigentes, em especial o uso obrigatório de máscara, o uso de álcool gel 70% para a higienização das mãos e o distanciamento físico, segundo as diretrizes preconizadas pela Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. É de responsabilidade do gestor orientar e assegurar o cumprimento dos critérios sanitários vigentes no âmbito da sua unidade.

Art. 9º Caberá a cada gestor verificar previamente à autorização para o exercício das atividades de forma presencial se o servidor está devidamente imunizado contra à Covid-19, conforme critério descrito no *caput* do art. 6º.

Art. 10. No caso de sintomas possivelmente relacionados à Covid-19 ou em caso de suspeita de contágio decorrente de contato com pessoa contaminada com o Coronavírus o servidor que houver retornado ao trabalho presencial deverá comunicar a situação imediatamente ao gestor da unidade, de forma não presencial, bem como ao serviço médico deste Tribunal de Contas, mediante teleatendimento, para a adoção das providências cabíveis, incluindo-se o isolamento domiciliar.

Art. 11. Desde que previamente autorizadas pela Diretoria-Geral, são permitidas viagens institucionais e fiscalizações externas instauradas por meio de procedimentos administrativos que contenham a anuência: (a) do Conselheiro Superintendente, no caso das Inspetorias de Controle Externo; ou (b) do Coordenador-Geral de Fiscalização, no caso das Coordenadorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 12. Permanece autorizada a realização das sessões virtuais do Tribunal Pleno, da Primeira e da Segunda Câmaras, inclusive as por videoconferência do Tribunal Pleno.

Art. 13. O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido exclusivamente na modalidade virtual pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação, mediante agendamento, de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Art. 14. O peticionamento dirigido ao Tribunal continuará somente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

Parágrafo único. Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 15 de outubro de 2021, podendo ser reavaliada em virtude da evolução da pandemia.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente